

PUBLICADO DOC 11/05/2006

PARECER No 326/06 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 381/2005.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa estabelecer regras para o pagamento a fornecedores, prestadores de serviços e outros credores pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

A propositura determina as modalidades aceitas para os pagamentos acima citados: transferência eletrônica entre contas do mesmo banco, Documento Eletrônico (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), cheque com cláusula "Não a Ordem" ou outra equivalente, definindo os seguintes critérios para escolha do tipo de pagamento:

I – se o credor for correntista do mesmo banco que a Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP, o pagamento deverá ser efetuado através de Transferência Eletrônica entre contas correntes;

II – se o credor não for correntista do mesmo Banco que a PMSP e o valor for inferior ou igual a R\$ 5.000,00 o pagamento deverá ser efetuado através de DOC – E;

III – se o credor não for correntista do mesmo Banco que a PMSP e o valor for superior a R\$ 5.000,00 o pagamento deverá ser efetuado através de TED;

IV – se o credor não for correntista do mesmo Banco que a PMSP e comprovadamente não tiver condições de receber através das modalidades anteriores, a PMSP emitirá cheque com cláusula "Não a Ordem" ou outra equivalente.

Segundo a justificativa, o projeto acompanha as normas do Banco Central do Brasil. Quanto ao aspecto financeiro, a propositura vem ao encontro da modernização e transparência na gestão dos recursos públicos. Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/04/06

Francisco Chagas - relator

Gilberto Natalini

Juscelino Gadelha

Paulo Fiorilo

Paulo Frange

Russomanno